



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA  
E-mail: juridico@cremeb.org.br

### **PARECER CREMEB 41/2003**

(Aprovado em sessão plenária de 26/08/2003)

#### **Expediente Consulta n.º: 73.923/00**

**Assunto:** Termo de Consentimento para realização de Transplante de Medula óssea

**Relatora:** Maria Ermecilia Almeida Melo

**Ementa: Os Doadores e Receptores de órgãos ou tecidos só poderão ser submetidos aos procedimentos após consentimento esclarecido. o termo de consentimento não exime o médico da sua responsabilidade profissional.**

#### PARECER

O consulente solicita apreciação dos Termos de Consentimento do receptor e doador para transplante de medula óssea.

Alguns pontos são relevantes para colocarmos a respeito do consentimento informado. Os Doadores e Receptores de órgãos ou tecidos só poderão ser submetidos aos procedimentos após consentimento expresso, após aconselhamento, realizado de maneira clara, tecnicamente detalhadas e minuciosas, com informações corretas, honestas e compreensíveis. Conforme o artigo 72, do CEM, o qual transcrevo "é vedado ao médico deixar em caso de transplante, de explicar ao doador ou seu responsável legal, e ao receptor, ou seu responsável legal, em termos compreensíveis, os riscos de exames, cirurgias ou outros procedimentos".

O artigo 46 do CEM, a respeito de procedimentos médicos coloca, que é vedado ao médico "efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo em iminente perigo de vida".

Os Termos de Consentimento aqui apresentados, atendem as prerrogativas estabelecidas no nosso CEM.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA  
E-mail: juridico@cremeb.org.br

Sugerimos apenas, que no termo de consentimento para doação, no 1º parágrafo, seja retirado o tipo de anestesia, pois trata-se de procedimentos de outra especialidade.

E que os termos técnicos citados em ambos os termos de consentimento, sejam escrito em linguagem acessível e adaptada a cada tipo de paciente.

No entanto, precisamos esclarecer que o termo de consentimento não descaracteriza a responsabilidade do médico. E com relação ao paciente, ele tem o direito de revogar o seu consentimento antes do procedimento cirúrgico, a qualquer tempo, sem que lhe sejam imputadas sanções morais ou legais.

É o parecer, SMJ

Salvador, 24 de julho de 2003.

Maria Ermecilia Almeida Melo  
Relatora